

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.909, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.902, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a apresentação da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.902, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar, na DITR, o respectivo número do recibo de inscrição." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa VISSOKA HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 04.271.553/0001-30, o sócio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35, II e 36, II, da Instrução Normativa RFB 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela IN RFB nº 1.897, de 28/06/2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.720277/2016-46, declara:

Art. 1º Está excluído de ofício do quadro societário da empresa VISSOKA HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 04.271.553/0001-30, o sócio Edvilson Carvalho Dias, CPF nº 681.052.582-34, com efeitos a partir de 29/01/2001.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Declara nula Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 000592019-88888049, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil de imóvel, emitida indevidamente em 28/02/2019, em nome de MARTA DOS REIS IZIDORIO CPF 01417041609, CEI 51.242.51049/74.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do e-dossiê de atendimento nº 10010.076020/0519-11, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o número 06108/00229/2019, a empresa IND. COM. E EXPORT.DE CACHAÇA GALEÃO LTDA, CNPJ nº 23.238.985/0001-93, estabelecida na Fazenda Galeão, s/n, Rodovia MG 202 KM 207, Zona Rural de Ubaí/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtora em relação aos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente	Número de Inscrição no MAPA
Aguardente de Cana	Galeão (Prata)	2208.40.00	Não Retornável	50 ml, 700 ml e 1000 ml	MG 000653-0.000001
Aguardente de Cana	Galeão (Umburana)	2208.40.00	Não Retornável	50 ml, 700 ml e 1000 ml	MG 000653-0.000002

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.109257/0719-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica MAHA ENERGY BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.230.625/0001-66 e os estabelecimentos de CNPJ nº 11.230.625/0003-28 e 11.230.625/0005-90, para atuarem como operadora, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

NOME BLOCO/CAMPO	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
SES-107 D	Tartaruga - Bacia de Sergipe - Alagoas	48000.003835/97-35	31/12/2040
BLOCO REC - T155 (BT - REC 47A)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.001427/2008-39A	12/03/2038
BLOCO REC - T142 (BT - REC 42)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.001446/2008-65	12/03/2038
BLOCO REC - T224 (BT - REC 46)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.001426/2008-94	12/03/2038
BLOCO REC - T129 (BT - REC 39)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.001443/2008-21	12/03/2038
BLOCO REC - T129 (REC - T-117 R11)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.005460/2013-03	31/12/2040
BLOCO REC - T118 (REC - T-118 R11)	Bacia do Recôncavo - Bahia	48610.005386/2013-17	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 10875.721881/2018-06, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.616.232/0001-72, e o estabelecimento da empresa TERPHANE LTDA., CNPJ nº 02.429.732/0001-27, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
FILME DE POLIÉSTER	3920.62.19	15,00%
TRANSPARENTE	3920.62.19	15,00%
METALIZADO	3920.20.19	15,00%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão rec ebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do

IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
BOPP MONOCAMADA - BOBINAS OU FOLHAS	VENDA	3920.20.19	15 %
PP MONOCAMADA	VENDA	3920.20.90	15 %
CELOFANE MONOCAMADA	VENDA	3920.71.00	15 %
LAMINADOS PLÁSTICOS DIVERSOS, INCLUSIVE COM ALUMÍNIO	VENDA	3921.90.19	15 %
SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA ATÉ 1 LITRO	VENDA	3923.29.10	15 %
SACOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE MAIOR QUE 1 LITRO	VENDA	3923.29.90	15 %
TAMPAS (EM FORMATOS)	VENDA	3923.50.00	5 %
PAPEL+PE OU PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.59.10	5%
PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.23	5%
PAPEL+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.29	5%
PAPEL+PARAFINA, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.60.10	5%
ALUMÍNIO IMPRESSO MONOCAMADA OU REVESTIDO COMO STRIPS OU RESINADOS COMO BLISTERS SEM SUPORTE	VENDA	7607.19.90	5%
ALUMÍNIO IMPRESSO OU NÃO, COM SUPORTE MESMO LAMINADO O COM PAPEL (ALUM+PAPEL+HM) OU PET (ALUM+PET+TS)	VENDA	7607.20.00	5%
LAMINADOS PLÁSTICOS COM ALUMÍNIO, ONDE O ALUMÍNIO NÃO SEJA ESSENCIAL, COMO OS TRÍPLEX OU DUPLEX PARA BOMBONS	VENDA	3921.90.19	15%

